



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 013, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 3/4/2012,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação da UFLA, conforme anexo.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura, finalidades, e competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. Este regimento contém as normas que regem o funcionamento dos colegiados dos cursos de graduação, complementares ao Regimento Geral da UFLA no Capítulo II artigos 88 a 92.

Art. 2º Caberá aos colegiados de cursos de graduação a coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de seus respectivos cursos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º O Colegiado de Curso será composto de sete membros, em cursos presenciais e oito membros em cursos à distância, sendo:

I – um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica, nos termos previstos neste Regimento Interno, em atendimento ao Inciso I do artigo 89 do Regimento Geral da UFLA;

II – quatro representantes dos docentes envolvidos em atividades acadêmicas do curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Pró-Reitor de Graduação;

III – um representante discente eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Parágrafo Único. Nos casos dos cursos à distância o colegiado ainda contará com um tutor do curso, eleito por seus pares diretamente relacionados com o curso, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes por Departamento.

§ 1º Deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento que ministre disciplinas de área básica para o curso.

§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente do Departamento de Educação ou do Departamento de Ciências Humanas.

§ 3º No caso de cursos na modalidade à distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo Centro de Educação a Distância.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º São Finalidades dos Colegiados de Cursos de Graduação:

I – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Projeto Pedagógico Institucional e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante e submetê-lo à aprovação do Conselho de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso;

III – executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Graduação;

IV – exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos com os do curso;

V – promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII – eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

VIII – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Coordenador de Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo docente Estruturante.
- II – representar o Colegiado em reuniões do Conselho de Graduação;
- III – executar as deliberações do Colegiado;
- IV – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- V – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VI – articular o Colegiado com os departamentos e outros órgãos envolvidos com o curso;
- VII – decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- VIII – elaborar os horários de aulas de cada período letivo;
- IX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º no caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação vigente relacionada à Educação a Distância.

§ 2º além do voto comum, terão os Coordenadores de Curso, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 7º A substituição do coordenador poderá ser realizada de forma temporária ou permanente.

§ 1º A substituição poderá ser temporária caso ocorra um afastamento menor do que 6 meses relacionado a treinamento, ou questões pessoais, desde que solicitada pelo Coordenador e aprovada pelo Conselho de Graduação.

§ 2º No caso de substituição temporária o Coordenador Adjunto assume pelo período do afastamento.

§ 3º A substituição permanente dar-se-á:

I - a partir de solicitação do Coordenador;

II - a partir de solicitação da comunidade acadêmica envolvida no curso de graduação;

III - a solicitação de substituição de que trata o inciso II deverá ser analisada pelo NDE e encaminhada para a deliberação do Conselho de Graduação.

§ 4º No caso de substituição permanente, haverá convocação de nova eleição.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A eleição do Coordenador de Curso de Graduação será realizada por meio de votação convocada pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 1º a eleição será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação, que homologará as candidaturas, divulgará tempestivamente a lista de eleitores aptos e divulgará o resultado.

§ 2º a logística de votação e apuração será conduzida por comissão escrutinadora indicada pelo Conselho de Graduação.

§ 3º o mandato do cargo será de quatro anos, com no máximo uma recondução.

§ 4º a eleição será realizada por votação secreta em escrutínio único pelos eleitores aptos a votar.

§ 5º o coordenador será eleito pela maioria simples dos votos, excluídos os eventuais votos brancos ou nulos;

§ 6º em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo no exercício do magistério superior e permanecendo o empate será eleito o mais idoso;

§ 7º são aptos a votar na eleição do coordenador de curso de graduação:

I – Docentes do quadro efetivo da Universidade responsáveis, na ocasião da eleição, pelas disciplinas obrigatórias e eletivas do referido curso, conforme cadastro institucional;

II – Os membros do colegiado de curso, que não se enquadrem no inciso I;

III – Os membros do núcleo docente estruturante, que não se enquadrem no inciso I;

§ 8º Nos cursos já reconhecidos poderão se candidatar a coordenador os docentes que reúnam os quesitos abaixo:

I – pertençam ao Departamento da UFLA com a maior participação na carga horária de disciplinas obrigatórias do Curso;

II - lecionem disciplinas obrigatórias ou eletivas para o referido curso;

III – tenham, preferencialmente, graduação na área do curso ao qual são candidatos;

IV - tenham título de doutor;

V – atendam aos critérios, vigentes, necessários para pontuação máxima nos instrumentos do sistema de avaliação dos cursos de graduação do Brasil e, no caso de não haverem candidatos que atendam a esses critérios, que tenham preferencialmente experiência de magistério superior de no mínimo cinco anos;

VI - que sejam docentes em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 9º Nos cursos ainda não reconhecidos, poderão se candidatar a coordenador os docentes que reúnam os quesitos abaixo:

I – pertençam ao departamento com a maior participação na carga horária de disciplinas obrigatórias do Curso;

II – tenham, preferencialmente, participados do projeto de criação do curso;

III - tenham, preferencialmente, o título de doutor;

IV - tenham, preferencialmente, experiência de magistério superior de no mínimo três anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os coordenadores de curso no cargo no momento da aprovação deste regimento cumprirão seus mandatos de quatro anos a partir da data de nomeação pelo Reitor, findo os quais, ocorrerão eleições para as suas substituições.

Parágrafo único: para facilidade operacional, a eleição dos coordenadores, cuja substituição deva ocorrer durante o primeiro semestre, será realizada no mês de outubro do ano anterior e a eleição dos coordenadores cuja substituição deva ocorrer durante o segundo semestre, será realizada no mês de maio do mesmo ano.

Art. 10. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Graduação.

Art. 11. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta submetida ao Conselho de Graduação que, após manifestação, deverá submetê-la à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 12. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.